



PROCESSO	SEI: 00176.001430/2024-12
ASSUNTO	ESTABELECE POSICIONAMENTO DA CEF-CAU/RS EM DECORRÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0146-003/2024, DO CAU/BR, DA PORTARIA Nº 528, DE 06 DE JUNHO DE 2024, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ATENDE A DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 1774 DO CAU/RS.

DELIBERAÇÃO Nº 036/2024 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente na sede do CAU/RS, no dia 11 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando que, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.378/10, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) “têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que a Lei n. 12.378/2010, no art. 61, institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Deliberação Plenária DPORS nº 1574/2023, que altera o texto da DPORS nº 1439/2022, que estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos na modalidade Educação a Distância, no âmbito do CAU/RS;

Considerando que o CAU/RS nunca negou registro para egressos, independentemente da modalidade Presencial ou Ensino a Distância, atendo-se apenas à verificação da legalidade do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes e a Lei nº 12.378/10;

Considerando a publicação da Portaria nº 528, de 06 de junho de 2024, do Ministério da Educação, a qual estabelece no artigo 3º, §1º, que os processos regulatórios de credenciamento EaD, seus respectivos pedidos de autorização de cursos de EaD vinculados e de autorização de cursos EaD, ainda sem avaliação in loco pelo Inep, e de todos os de credenciamento EaD em trâmite no Sistema e-MEC, ficarão sobrestados até a revisão pelo MEC dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação na modalidade a distância – EaD, que ocorrerá até 10 de março de 2025.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que “o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF”, e em seu art. 8º, que “a Comissão Permanente de Ensino e Formação

Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar”.

Considerando que o Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, estabelece no Princípio nº 1.1.1, que o arquiteto e urbanista deve deter por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e as técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da Arquitetura e Urbanismo, e estabelece na Regra nº 3.2.1, que o arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante;

Considerando o Parecer do Ministério Público Federal, exarado no âmbito da apelação civil nº 5032641 46.2020.4.04.0000, julgada pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com relato da Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida, cujo mérito trata, na origem, de Ação Civil Pública ajuizada pelo CAU/RS objetivando a exclusão do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo **quanto à aplicação** da Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que aumentou para 40% (quarenta por cento) **a carga horária prevista para EaD, nos cursos de modalidade presencial**, reconhecendo o CAU/RS como pessoa jurídica de direito público, com legitimidade para a postura de Ação Civil Pública, nos termos do inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.347/85, recomendando pelo provimento do recurso de apelação. Destaque para os trechos do parecer abaixo (grifos originais do parecer):

“...Observa-se, portanto, que, para além da própria fiscalização dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, compete ao CAU/RS diligenciar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como, indiretamente, zelar para que a formação dos arquitetos e urbanistas se dê de forma global e sistematizada.”

“Portanto, deve ser reconhecida a legitimidade ativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul para a propositura da presente Ação Civil Pública, uma vez que correlata a atuação do Conselho de classe com o objeto do feito, devendo ser anulada a sentença e determinada a instrução do feito e, ao final, o julgamento do mérito.”

Considerando que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, após extenso processo de elaboração que envolveu especialistas, entidades e Universidades, foram aprovadas por unanimidade e sem restrições pelo Conselho Nacional de Educação – MEC, em 06 de dezembro de 2023, que aponta que a carga horária mínima dos cursos (3.600 horas), deve ser integralizada exclusivamente pelos componentes curriculares definidos nestas DCNs, totalmente de forma presencial (Artigo 33 e o parágrafo 10), conforme destaque do Projeto de Resolução (grifo nosso):

*“...Art. 33. O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo terá carga horária mínima e referencial de 3.600 (três mil e seiscentas) horas dedicadas exclusivamente aos componentes curriculares definidos nestas DCNs, integralização mínima em 5(cinco) anos, e **deve ser oferecido na modalidade presencial**, tendo em vista as características da profissão e a natureza do saber da Arquitetura, do Urbanismo e da Arquitetura da Paisagem, que demandam como fundamental a vivência das relações interpessoais, e cuja produção inadequada pode apresentar risco à vida e à saúde dos usuários...”*

“§ 10. Nenhum conteúdo curricular pode ser ministrado a distância.”

Considerando o parecer nº 952/2023 do Conselho Nacional de Educação - 06 de dezembro de 2023, cujo texto contém os seguintes conteúdos mercedores de destaque (grifo nosso):

“...Das descrições do campo de conhecimento e do perfil do formando podemos inferir dois aspectos significativos da formação em Arquitetura e Urbanismo: à semelhança de tantas outras profissões que lidam diretamente com as pessoas, a educação do arquiteto e urbanista deve levar em conta a importância de ensinar a ouvir, compreender e traduzir realidades pessoais e sociais em propostas que influenciarão significativamente a vida particular, coletiva e pública. Além disso, como profissão estreitamente ligada às realidades ambientais, econômicas e produtivas, e materializada no espaço local, seu aprendizado deve considerar a importância de perceber, compreender e traduzir tais realidades em obras e ordenamentos que influenciarão e transformarão espaços particulares, coletivos e

públicos.

A formação de arquitetos e urbanistas apresenta-se, pois, desde essa leitura inicial, como uma tarefa que demanda, para atingir seus objetivos, a presença ativa e a interlocução constante entre estudantes, professores e os diversos espaços e setores da sociedade.

*... A exigência de uma formação generalista considera, acertadamente, a extensa diversidade dos campos de atuação profissional e a multiplicidade de abordagens que cada campo permite. O egresso deverá estar preparado para a continuidade de sua formação, e só o estará se contar com uma formação que trabalhe no cruzamento de saberes – conhecimento, metodologias e práticas – científicos, empíricos e intuitivos. **Para tanto, são as atividades presenciais que possibilitarão, de modo pedagógico, a descoberta e o compartilhamento de conhecimento e experiências.***

*... Compreender e traduzir necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade implica, pedagogicamente, em reconhecer a diversidade presente na sociedade e a incorporar procedimentos de pesquisa e compreensão de dados cujo aprendizado só é possível a partir da interlocução. **Não se aprende a ouvir e a compreender as demandas de uma comunidade se não experimentamos, presencial e corporalmente, o contato com as pessoas e suas urgências.** Tal contato, por outro lado, não é fácil e nem deve ser subestimada a importância de mecanismos desenvolvidos pelas ciências sociais, o que exige o acompanhamento de professores experimentados e conscientes das dificuldades do aprendizado.*

*... Os conteúdos teóricos, ao fundamentarem a produção arquitetônica e urbanística, precisam do debate de ideias e da interlocução e de estar intimamente ligados ao fazer prático, aquele que é desenvolvido na relação entre as ideias e a proposição concreta, **só possível nos laboratórios, nos canteiros experimentais e no ateliê, esse cerne da educação arquitetônica.** Vê-se, aí, que não há dicotomia entre o pensar teórico e o fazer prático, pois intercalados e reunidos pelo pensar e pelo fazer metodológico. **E é nesse elo entre o pensar e o fazer que a realidade inalienável do viver humano exige a presença – corporal, emocional e espiritual.***

*... Tratar dos modos de integração entre teoria e prática, portanto, significa tratar dos processos criativos envolvidos na Arquitetura e dos processos pedagógicos que a isso conduzirão. **O caráter multissensorial da Arquitetura e da paisagem só é apreendido e só poderá ser compreendido em uma relação pedagógica em que haja real interação entre professores, estudantes e o ambiente em que estão inseridos.***

Considerando o parecer nº 952/2023 do Conselho Nacional de Educação - 06 de dezembro de 2023, cujo texto contém explícita defesa ao ensino presencial, conforme destaque (grifo nosso):

*“... Com essas considerações, o CEAU CAUBR manifesta-se favorável à aprovação e à implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais nos moldes apresentados pela ABEA, apoia incondicionalmente a tramitação nas instâncias do MEC, em um processo objetivo, rápido e transparente, no qual seja prioritário **garantir um ensino presencial de alto nível** em todo o território brasileiro e a formação de profissionais plenamente qualificados e aptos a responder aos desafios da realidade contemporânea.”*

Considerando a Nota Pública aprovada por unanimidade no plenário do CAU/RS (DELIBERAÇÃO Nº 1773 – CAURS/PLEN), em defesa da modalidade PRESENCIAL para o ensino de Arquitetura e Urbanismo, parágrafo 3:

“... O curso de Arquitetura e Urbanismo, além da sólida formação nos saberes relacionados à teoria, história e crítica, tem grande ênfase nas atividades práticas, onde o Ateliê Presencial (edificações, urbanismo, paisagismo, maquete e expressão gráfica) torna-se seu principal laboratório de ensino e aprendizagem. O Ateliê é o espaço democrático, assistido e compartilhado, onde a construção do conhecimento a partir da reflexão imediata sobre a ação do fazer, faz convergir para o desafio do projeto os demais saberes integrantes da matriz curricular. É neste laboratório presencial de ensino e

aprendizagem que se dá a resolução dos problemas reais, lançados como desafio aos alunos e assistidos pelo professor, tal como preconiza a pedagogia ativa da sala de aula viva. Esta prática, saudada pela pedagogia contemporânea, não é nova e encontra registros históricos nos primórdios da formação dos Arquitetos e Urbanistas.”

Considerando que a formação presencial deve ser vista como principal indicador de qualidade, em razão das atividades que serão desenvolvidas pelos arquitetos e urbanistas, e a direta relação entre qualidade do ensino e serviço prestado pelos futuros profissionais;

Considerando que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Arquitetura e Urbanismo já tramitaram pelas secretarias (SERES, SESU e SE - MEC), pela Consultoria Jurídica (CONJUR – MEC), retornando à Secretaria Executiva (SE-MEC) para encaminhamento ao Gabinete do Ministro em 11 de junho de 2024;

Considerando o entendimento da CEF-CAU/RS quanto a necessidade de estabelecimento de requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino a Distância e a adequação às exigências legais dos mesmos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais egressos de cursos EaD, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 1774 DO CAU/RS, que avaliou a necessidade de análise dos efeitos da DPO nº 0146-003/2024 pela Comissão de Ensino e Formação e demais instâncias do CAU/RS;

DELIBERA:

1. Por manter o posicionamento contrário à modalidade Ensino a Distância em arquitetura e urbanismo, recomendando a manutenção das Deliberações Plenárias do CAU/RS nº 1439/2022 e 1574/2023, exceto se houver decisão judicial impeditiva não passível de recurso.

2. Instruir devidamente os setores técnicos do CAU/RS no sentido de que não seja concedido registro profissional nas hipóteses circunscritas na Portaria nº 528, de 06 de junho de 2024, do Ministério da Educação, a qual estabelece no artigo 3º, §1º, que os processos regulatórios de credenciamento EaD, seus respectivos pedidos de autorização de cursos de EaD vinculados e de autorização de cursos EaD, ainda sem avaliação in loco pelo INEP, e de todos os de credenciamento EaD em trâmite no Sistema e-MEC, ficarão sobrestados até a revisão pelo MEC dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação na modalidade a distância – EaD, que ocorrerá até 10 de março de 2025.

3. Encaminhar ao plenário do CAU/RS para aprovação.

4. Encaminhar à Gerência de Atendimento para conhecimento e providências;

5. Encaminhar à Chefia de Gabinete para providências quanto ao encaminhamento da presente deliberação ao CAU/BR e aos CAUs/UF, visando dar conhecimento quanto aos procedimentos adotados pelo CAU/RS.

Com 05 votos favoráveis da conselheira Ana Paula Nogueira, assim como dos conselheiros Marcos Antonio Leite Frandoloso, Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo Bregatto e Rafael Ártico.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 11 de julho de 2024.

269ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Coordenadora-Adjunta	Ana Paula Nogueira	X			
Membro	Marcos Antonio Leite Frandoloso	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			
Membro	Rafael Ártico	X			

Histórico da votação:**269ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS****Data:** 11/07/2024**Matéria em votação:** ESTABELECE POSICIONAMENTO DA CEF-CAU/RS EM DECORRÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0146-003/2024, DO CAU/BR, DA PORTARIA Nº 528, DE 06 DE JUNHO DE 2024, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ATENDE A DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 1774 DO CAU/RS**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)**Impedimento/suspeição:** (0)**Ocorrências:** não houve**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Paulo Ricardo Bregatto**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai

Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 11/07/2024, às 20:32, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **07CEFEE5** e informando o identificador **0277309**.